



Contrato nº 011 de Prestação de Serviços de Auditoria, que entre si fazem **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A.** e a empresa **BDO AUDITORES INDEPENDENTES**

Pelo presente instrumento, presentes de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S. A.**, sociedade de economia mista com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45, 3º andar, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.493.899/0001-93, aqui representada por sua Diretora Presidente, **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF n.º 022.660.879-40, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **ERLON CARAMURU TOMASI**, CPF/MF n.º 718.786.539-20, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**, OAB-PR n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BDO AUDITORES INDEPENDENTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, na Rua Bela Cintra, n.º 756 - 3º Andar, CNPJ n.º 52.803.244/0001-06, neste ato representado por seu representante legal, **EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI**, CPF/MF n.º 837.465.368-04, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada, observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e considerando a homologação objeto da licitação que trata o Edital de Tomada de Preços n.º 005/2010, consoante ao processo administrativo n.º 01-152.322/2010, resolvem firmar o Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NOS PROCESSOS DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, e demais elementos que o integram e, ainda, nos termos da **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Os serviços contratados serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA** por **PREÇO GLOBAL**.
- 1.3. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente todos os serviços especificados no **ITEM 17** do Edital que deu origem a esta avença, sem



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

prejuízo de qualquer disposição deste instrumento, do Edital, seus anexos e demais legislação vigente.

- 1.4. Os serviços objeto deste contrato serão prestados sob única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR GLOBAL** para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 28.650,00** (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta reais).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços e a apresentação/entrega dos Relatórios decorrentes deste Contrato será de até o dia 10 de Março de 2011.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Administrativa e Financeira da **CURITIBA S/A**, através da Gerência Financeira, imediatamente após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 05 (cinco) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins desta contratação.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo o primeiro pagamento realizado após 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, e a segunda parcela 30 (trinta) dias após a apresentação do Relatório das Demonstrações Financeiras e dos Processos de Recursos Humanos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**.
- 5.2. A fatura/nota fiscal para pagamento dos serviços realizados deverá ser acompanhada dos comprovantes de recolhimento do **ISSQN** – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como



10/11

J.

A. E.  
[Handwritten signature]



dos documentos abaixo, para verificação pela **CURITIBA S/A** do cumprimento dos deveres trabalhistas pela **CONTRATADA**:

- 5.2.1. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**.
- 5.2.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal.
  - 5.2.2.1. Caso a **CONTRATADA** não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Curitiba, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Curitiba, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo Anexo II do Edital que deu origem a esta avença.
  - 5.2.2.2. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede fora do Município de Curitiba, a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.
- 5.2.3. Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.
- 5.2.4. Folha de pagamento dos empregados relativa ao mês da prestação dos serviços.
- 5.2.5. Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP.
- 5.2.6. Guias de Recolhimento GFIP e GPS.
- 5.3. A **CURITIBA S/A** pagará as duplicatas correspondentes aos serviços através dos seus **recursos próprios**.
- 5.4. A **CURITIBA S/A** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.5. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias do **INSS**, do **FGTS** e do **ISS**.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several initials to the left.



- 5.6. Os pagamentos observarão, no que couber, as retenções previstas em lei, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 5.7. No caso de pagamento em atraso, poderá incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela vencida e atualização de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.8. A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 6.2. Cumprir, durante toda a execução deste contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 6.3. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **CURITIBA S/A**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.4. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **CURITIBA S/A**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato.
- 6.5. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **CURITIBA S/A**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do presente contrato, sem a prévia autorização dada pela **CURITIBA S/A**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CURITIBA S/A**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and several smaller initials and marks.

- 6.7. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.8. Arcar com as despesas diretas ou indiretas devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços contratados.
- 6.9. Comparecer, se solicitada, às dependências da **CONTRATANTE**, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões.
- 6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrentes de acordo ou dissídio coletivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
- 7.2. Exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, some with checkmarks.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou pelo gestor e suplente designado do presente contrato, os funcionários DAVIDSON JOSÉ MOULEPES, matrícula n.º 81.599 e KHETILLYN MORGANA DE SOUZA, matrícula n.º 81.693, respectivamente.

8.2 A **CONTRATANTE** poderá em qualquer momento examinar as carteiras de trabalho dos funcionários colocados a seu serviço pela **CONTRATADA**, para comprovar o registro de função profissional.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência.

10.1.2 **Multa** pelo atraso injustificado/falha na execução dos serviços contratados, a qualquer tempo, sendo:

10.1.2.1 Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, sem justa causa, na entrega dos serviços licitados;

10.1.2.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial ou total.

10.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela **CURITIBA S/A**, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

**10.1.4A** inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

**10.1.5** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa.

**10.2** Caso a **CURITIBA S/A** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à empresa contratada as sanções contratuais previstas no artigo 78, inciso XII e no artigo 88, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93.

**10.3** Caso a **CURITIBA S/A** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 45, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**10.4** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

**10.5** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

**10.6** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **CURITIBA S/A** poderá reter os pagamentos devidos à empresa contratada.

**10.7** A abstenção por parte da **CURITIBA S/A**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu



*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Prof', 'A.', 'P.', and 'M.']*

exercício.

**10.8** A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital e no contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

**10.9** Fica assegurado à empresa licitante o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**11.1.1** Se a **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste ajuste.

**11.1.2** Se a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados.

**11.1.3** Se a **CONTRATADA** não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da **CURITIBA S/A**, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.

**11.1.4** Nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à **CURITIBA S/A**, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.3** Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CURITIBA S/A** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.

**11.4** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials, located on the right side of the page.

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Companhia de Desenvolvimento de Curitiba  
Rua Barão de Rio Branco, 45 - 3º Andar  
CEP 80010-180 - Centro - Curitiba - PR.  
Telefone 3221-8800  
curitibasa@curitibasa.com.br  
www.curitibasa.com.br

# CURITIBA S.A.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA



CURITIBA S.A.  
Folha nº 606  
GF

**12.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** Fica eleito o Foro de Curitiba, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

Curitiba, 17 de Janeiro de 2011.

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

**VIVIANE REDONDO MACHADO**  
Diretora Presidente

**ERLON CARAMURU TOMASI**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**SANDRA REGINA SCHIMITKA ROMANIELLO**  
Supervisora Jurídica

### BDO AUDITORES INDEPENDENTES

  
**EDUARDO AUGUSTO ROCHA POCETTI**  
Representante Legal

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. *Davidson Fox Malagon*

CPF: 041.940.699-94

9146000  
**Marcello Palamartchuk**  
CPF: 088.818.668-11  
RG: 11.784.981-9

Contrato n.º 011: Serviços de Auditoria

**Jorge Alberto da Cunha Moreira**  
CRC RJ 078169/O-3  
CPF 995.880.517-04